ANEXO C.1 DO CONTRATO - MECANISMOS DE PAGAMENTO

PALÁCIO DA MÚSICA: PALÁCIO BELKISS SPENZIÉRI

1. DO PAGAMENTO

1.1. O pagamento corresponde ao valor a ser pago pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, tendo por base a quantia que será apresentada pelo CESSIONÁRIO em sua PROPOSTA COMERCIAL em virtude da exploração do OBJETO.

1.2. O VALOR MÍNIMO DO PAGAMENTO durante todo o período da CESSÃO ONEROSA DE USO DO NOME é de R$ 2.017.127,20 (dois milhões e cento e dezessete mil e cento e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme destacado no subitem 5.1, alínea "a", do EDITAL, servindo assim, de base para que os LICITANTES apresentem suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

1.3. O PAGAMENTO será devido em uma parcela anual, denominada PARCELA FIXA, com um VALOR MÍNIMO estipulado inicialmente de R$ 403.425,44 (quatrocentos e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme disciplinado no item 2 deste ANEXO.

1.4. O CESSIONÁRIO poderá antecipar o pagamento da PARCELA FIXA referente às benfeitorias referenciais a partir do segundo ano, refletindo o desconto na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da PARCELA FIXA correspondente ao período previsto.

1.5. O valor referente ao PAGAMENTO DA OUTORGA será atualizado a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

2. DA PARCELA FIXA

2.1. O CESSIONÁRIO deve realizar o PAGAMENTO através da PARCELA FIXA ao CEDENTE em razão da exploração do OBJETO da CESSÃO ONEROSA DE DIREITO através de contrapartidas em benfeitorias na infraestrutura e nos equipamentos do Palácio da Música.

2.2. O VALOR MÍNIMO DO PAGAMENTO durante todo o período da CESSÃO ONEROSA DE USO DO NOME é de R$ 2.017.127,20 (dois milhões e cento e dezessete mil e cento e vinte e sete reais e vinte centavos), será pago em 05 (cinco) PARCELAS FIXAS ANUAIS de acordo com o item 1.3 e conforme detalhado abaixo:

2.2.1. A PARCELA FIXA referente ao ano 01 de contrato será paga 100% em benfeitorias, devendo o CESSIONÁRIO realizar as benfeitorias aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com as condições fixadas no item 3.5 e 3.6 deste instrumento, após o ateste do PODER CONCEDENTE haverá o abatimento da parcela fixa referente ao período.

2.2.2. Nos anos subsequentes da execução contratual, a PARCELA FIXA também será paga na totalidade pelo CESSIONÁRIO em face da execução de benfeitorias na infraestrutura e nos equipamentos do Palácio da Música previstos no Apêndice A - Relação de Benfeitorias.

2.3. A liquidação de cada PARCELA FIXA será realizada através da aprovação do PODER CONCEDENTE das benfeitorias realizadas e de acordo com a PROPOSTA DE BENFEITORIA apresentada e aprovada no início da execução contratual.

2.4. Em caso de atraso na realização das BENFEITORIAS referentes às PARCELAS FIXAS devidas pelo CESSIONÁRIO, desde que o CEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal referente a parcela fixa corrigido monetariamente pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO.

3. DAS BENFEITORIAS

3.1. O CESSIONÁRIO deverá realizar BENFEITORIAS de uso público e coletivo com função de promover aprimoramentos nos bens, instalações e equipamentos.

3.2. Consideram-se BENFEITORIAS todas as reformas, reparos, instalações e aprimoramentos realizados pelo CESSIONÁRIO dos bens, instalações e equipamentos, mediante prévia aprovação do CEDENTE, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

3.3. As BENFEITORIAS eventualmente realizadas no PALÁCIO DA MÚSICA: PALÁCIO BELKISS SPENZIÉRI deverão observar as seguintes diretrizes:

a) observar as características da área do PALÁCIO DA MÚSICA: PALÁCIO BELKISS SPENZIERI e de suas adjacências;

b) respeitar o uso, ocupação e fruição do PALÁCIO DA MÚSICA: PALÁCIO BELKISS SPENZIÉRI e das instalações e equipamentos;

c) observar as normas, especificações técnicas e políticas relacionadas à infraestrutura, instalações e equipamentos, quando for o caso, devendo sempre utilizar materiais compatíveis e serviços adequados ao uso do PALÁCIO DA MÚSICA: PALÁCIO BELKISS SPENZIÉRI pelos USUÁRIOS;

d) observar a boa técnica, vedada a utilização de material ou forma de montagem que, de qualquer forma, possa comprometer a harmonia e a segurança do local ou dos USUÁRIOS do PALÁCIO DA MÚSICA: PALÁCIO BELKISS SPENZIÉRI e aos demais equipamentos do Centro Cultural Oscar Niemeyer;

e) manter livres e acessíveis os espaços públicos do PALÁCIO DA MÚSICA: PALÁCIO BELKISS SPENZIÉRI de forma a priorizar a circulação de pessoas;

f) garantir o acesso arquitetônico e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; e

g) adotar práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente para conservação dos elementos vegetais do PALÁCIO DA MÚSICA: PALÁCIO BELKISS SPENZIÉRI, estritamente de acordo com a legislação vigente.

3.4. As BENFEITORIAS realizadas pelo CESSIONÁRIO poderão compreender intervenções nos seguintes elementos do PALÁCIO DA MÚSICA:

a) Instalações e equipamentos para a prática de atividades culturais, musicais;

b) Infraestruturas de acessibilidade; e

c) Quaisquer outras intervenções similares que não conflitem com o CONTRATO e com o presente ANEXO.

3.5. A realização de BENFEITORIAS é condicionada à prévia apresentação de PROPOSTA DE BENFEITORIA pelo CESSIONÁRIO no prazo máximo de 30 dias da data de assinatura do contrato, para aprovação do PODER CONCEDENTE, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição da BENFEITORIA proposta;

b) Indicação do local de implantação da BENFEITORIA;

c) Projeto técnico que contempla da BENFEITORIA, deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado e registrado no órgão de classe competente e em observância à legislação e às normas técnicas pertinentes, nos casos que porventura envolvam intervenções estruturais de engenharia e infraestrutura;

d) Descrição dos procedimentos para instalação da BENFEITORIA no local proposto pelo CESSIONÁRIO, com indicação dos profissionais necessários para tal;

e) Descrição da periodicidade e procedimentos de manutenção da BENFEITORIA;

f) Estimativa dos custos para a confecção, implantação e manutenção da BENFEITORIA durante todo o prazo do CONTRATO, discriminados por item;

g) Cronograma, quando aplicável, de duração para a implementação da BENFEITORIA, contendo data de início e fim da intervenção , sendo que esse início deverá ser em até 30 dias da data de aprovação do PODER CONCEDENTE; e

h) Se aplicável, projeto de exposição do nome, logomarca, signo ou outros elementos de identificação visual da marca comercial do CESSIONÁRIO e do logotipo do CEDENTE.

3.6. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se a respeito da PROPOSTA DE BENFEITORIA apresentada pelo CESSIONÁRIO no prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento, informando ao CESSIONÁRIO a aprovação, a solicitação de ajustes ou a recusa motivada da proposta apresentada.

3.7. O CESSIONÁRIO terá direito de expor o nome, logomarca, signo ou outros elementos de identificação visual de sua marca comercial associada ao nome do PALÁCIO DA MÚSICA: PALÁCIO BELKISS SPENZIÉRI nos bens, instalações e equipamentos nos quais forem realizadas eventuais BENFEITORIAS.

3.7.1. Os nomes, logomarcas, signos e demais elementos de identificação visual da marca ou produto comercial do CESSIONÁRIO inseridos nas BENFEITORIAS deverão seguir rigorosamente os padrões e especificações técnicas constantes no APÊNDICE I deste documento.

3.7.2. A exposição do nome, logomarca, signo ou outros elementos de identificação visual da marca comercial do CESSIONÁRIO referida no subitem anterior deverá ser implantada de forma discreta, harmônica e compatível com os usos e características do respectivo bem, instalação ou equipamento, do seu entorno e do PALÁCIO DA MÚSICA: PALÁCIO BELKISS SPENZIÉRI como um todo, não podendo descaracterizar a comunicação visual do equipamento público nem prejudicar a sua fruição pelos USUÁRIO.

APÊNDICE A - RELAÇÃO DE BENFEITORIAS

PALÁCIO DA MÚSICA: PALÁCIO BELKISS SPENZIÉRI

1. RELAÇÃO DAS BENFEITORIAS

1.1. O CESSIONÁRIO deverá realizar BENFEITORIAS de uso público e coletivo com função de promover aprimoramentos nos bens, instalações e equipamentos.

1.2. As BENFEITORIAS realizadas pelo CESSIONÁRIO poderão compreender intervenções nos seguintes elementos do PALÁCIO DA MÚSICA:

a) Instalações e equipamentos para a prática de atividades culturais, musicais;

b) Infraestruturas de acessibilidade; e

c) Quaisquer outras intervenções similares que não conflitem com o CONTRATO e com o presente ANEXO.

1.3. A realização de BENFEITORIAS é condicionada à prévia apresentação de PROPOSTA DE BENFEITORIA pelo CESSIONÁRIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, para aprovação do PODER CONCEDENTE. Abaixo segue a relação das intervenções referenciais que deverão ser contempladas na proposta, além daquelas que o CESSIONÁRIO em conjunto com o PODER CONCEDENTE entender pertinentes para garantir a execução do valor global do contrato.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant	Ciclo de Implantação
1	**LUMINOTÉCNICO DE TODO O PALÁCIO (ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA (BALIZADORES) / ILUMINAÇÃO DA ESCADA DO ACESSO PRINCIPAL)**			ANO 1
1.1	Iluminação platéia	ud	68,00	
1.2	Iluminação balizadores internos	ud	18,00	
1.3	Iluminação balizadores escada acesso externo	ud	34,00	
1.4	Iluminação camarins, banheiros, etc	ud	64,00	
1.5	Acessórios (materiais de fixação, parafusos e demais acessórios)	vb	1,00	
1.6	Mão de Obra	vb	1,00	
2	**PORTAS NOS ACESSOS AOS FOSSO DO PALCO**			ANO 1
2.1	Portas de madeira 80x210 m	ud	2,00	
2.2	Pintura em porta de madeira	m^2	10,08	
2.3	Emassamento à óleo em porta de madeira	m^2	10,08	
2.4	Fechadura	ud	2,00	
2.5	Dobradiça	ud	6,00	
3	**INSTALAÇÃO DE 02 PORTAS NOS POÇOS DO FOSSO DO PALCO**			ANO 1
3.1	Portas de madeira 80x210 m	ud	2,00	
3.2	Pintura em porta de madeira	m^2	10,08	
3.3	Emassamento à óleo em porta de madeira	m^2	10,08	
3.4	Fechadura	ud	2,00	
3.5	Dobradiça	ud	6,00	
4	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇAÕ DE DE BEBEDOUROS PRÓXIMO AOS BANHEIROS**			ANO 1
4.1	Bebedouros de pressão	ud	4,00	
4.2	Adequação do sistema hidrosanitário e elétrico para instação dos Bebedouros	vb	1,00	
5	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET POR SATÉLITE QUE OFERECE ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE DENTRO DO PALÁCIO DA MÚSICA**			ANO 1
5.1	Fornecimento e Instalação do equipamento	und	2,00	
5.2	Fornecimento de serviço de Internet por satélite (Considerado plano mensal para 02 equipamentos)	mês	60,00	

6	**RESTAURAÇÃO DAS PORTAS ANTICHAMAS E DOS CAMARINS**			ANO 1
6.1	Restauração de portas antichamas - 160x210 m	ud	6,00	
6.2	Restauração de portas antichamas - 200x210 m	ud	5,00	
6.3	Restauração de portas de madeira	ud	33,00	
7	**REFORMAS NOS BANHEIROS EXISTENTES (INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED E INSTALAÇÃO DE ESPELHOS)**			ANO 1
7.1	Instalação de espelhos	m^2	36,30	
7.2	Reforma de banheiros (torneiras, sifões, válvulas e acessórios)	vb	1,00	
8	**RESTAURAÇÃO DO PALCO (ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO E MADEIRAMENTO)**			ANO 1
8.1	Restauração de Palco em madeira	m^2	193,60	
8.2	Reforço em estrutura de sustentação	kg	2.800,00	
9	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GERADORES DE OZÔNIO DE ÚLTIMA GERAÇÃO PARA RETIRADA DO CHEIRO DE MOFO EXISTENTE**			ANO 1
9.1	Fornecimento e instalação de Geradores de Ozônio	ud	4,00	
10	**AQUISIÇÃO DE GERADOR PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS NO EQUIPAMENTO**			ANO 02
10.1	Gerador elétrico trifásico 500 KVA	ud	1,00	
10.2	Adequação de instalações elétricas	vb	1,00	
11	**CRIAÇÃO DE UM CAMARIM VIP INCLUINDO MOBILIÁRIO**			ANO 03
11.1	Adequações para criação de Camarim VIP	vb	1,00	
12	**SONORIZAÇÃO**			ANO 04
12.1	Aquisição e instalação de equipamentos de sonorização	vb	1,00	
13	**CENOGRAFIA**			ANO 05
13.1	Adequações e instalação de equipamentos de cenografia	vb	1,00	